



MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO NEIVA-ES

PARECER CME/JN Nº 017/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.		
ASSUNTO: Parecer referente à solicitação contida no ofício OF/SEMED/PMJN Nº 1035/2023, o qual versa sobre análise da proposição em relação criança/ docente na Educação Infantil da Resolução Nº01 do Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN.		
RELATORES: Membros do Conselho Municipal de Educação presentes na reunião extraordinária.		
PARECER CME/JN: 017/2023	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	APROVADO EM: 14/11/2023

1 HISTÓRICO

No dia 07 de novembro do corrente ano, o Conselho Municipal de Educação de João Neiva -ES recebeu da Secretaria Municipal de Educação - Semed o ofício OF/SEMED/PMJN Nº 1035/2023, solicitando manifestação desse Conselho, por meio de ato legal, no que concerne à proposição do acréscimo de 02 (dois) discentes por turma, em salas de aula da Educação Infantil nas Instituições Municipais de Ensino do Município de João Neiva, para que assim seja mantido o servidor auxiliar.

2 ANÁLISE

O documento foi disponibilizado, em formato PDF no grupo de whatsapp, para exame individual. Após, os conselheiros reuniram-se no dia 14/11/2023 para leitura, análise e considerações acerca da solicitação, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, como também para colaboração, no que se refere à escrituração do parecer, o qual atenderá à comunicação recebida.

3 CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação, cumprindo com suas competências previstas na Lei nº 3.444 de 30 de setembro de 2022, emite este parecer.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Considerando os pareceres CME-JN N° 008, CME-JN N° 012 e CME-JN N° 016, emitidos anteriormente, e que trazem proposições à essa Secretaria;

considerando a função normativa e deliberativa do Conselho Municipal de Educação de João Neiva – CME-JN;

considerando a Lei Municipal N° 3.252 de 18 de junho de 2020, especialmente o artigo 3° - incisos III e XV, o Conselho Municipal de Educação de João Neiva- CME-JN, delibera que a proposta da Secretaria Municipal de Educação seja aceita.

- a) crianças de 0 (zero) a 01(um) ano- 8 crianças para um docente, e um auxiliar de Educação Infantil;
- b) crianças de mais de 01 (um) ano – 12 (doze) crianças para um docente e um auxiliar de Educação Infantil;
- c) crianças entre 02 (dois) anos e 03 (três) anos – 15 (quinze) crianças para um docente, e um auxiliar de Educação Infantil;
- d) crianças de mais de 03 (três) anos – 17 (dezessete) crianças para um docente e um auxiliar de Educação Infantil;
- e) crianças maiores de 04 (quatro) anos – 20 (vinte) crianças para um docente.

Considerando a alínea “e”, que seja mantido 01(um) auxiliar de Educação Infantil, por Instituição de Ensino, para atendimento às crianças em demandas externas das salas de aula, nas instituições com níveis de complexidades administrativa e pedagógica, a partir do nível intermediário, considerando a Portaria n° 4.033, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre o perfil tipológico das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de João Neiva- ES.

Relação turma/espço:

Limite mínimo de 1,50m² de área física por criança e 2,00m² de área física por docente e por auxiliar.

Em tempo, registra-se que o CME-JN mantém a seguinte proposta para o ensino fundamental, em relação discente/ turma:

- a) primeiro ao terceiro ano: até (25) vinte e cinco discentes por turma, respeitado o espaço físico da sala de aula da Instituição de Ensino;
- b) quarto ao quinto ano: até (30) discentes por turma, respeitado o espaço físico da sala de aula da Instituição de Ensino e;
- c) sexto ao nono ano: até 35 (trinta e cinco) discentes por turma, respeitado o espaço físico da sala de aula da Instituição de Ensino.

Relação turma/espço:

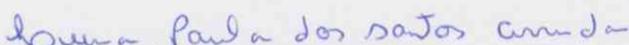
Limite mínimo de 1,50m² de área física por discente e 2,00m² de área física por docente e por auxiliar.

Justifica-se as proposições citadas nesse documento pelas necessidades observadas nas Instituições de Ensino (por meio das visitas), e em oitivas com os profissionais da Educação, além disso, ressaltamos que a Resolução Estadual CEE Nº 3.777/2014 foi alterada pela Resolução CEE Nº 6.555/2022 , porém, observa-se que o Sistema Municipal de Ensino poderá reger sua própria legislação, considerando a realidade de suas escolas, em especial, as melhorias as quais trarão benefícios e evolução em prol da Educação.

Nessa perspectiva, o CME-JN emite esse parecer aprovando a nova proposta contida no OF/SEMED/PMJN Nº 1035/2023 enviada pela Secretaria Municipal de Educação de João Neiva- ES, e mantém a ressalva para o Livro II - das normas para o Ensino Ministrado no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de João Neiva, já que propõe ajustes em relação às prescrições já editadas por esta Secretaria, no tocante ao artigo 158 Alínea E, e o artigo 176. Aprova também o Livro 3- Normas Complementares e Transitórias.

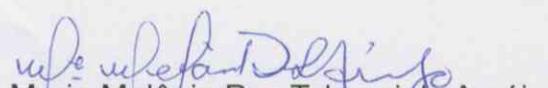
Nesse sentido, sugere-se alteração dos textos, os quais destacam os artigos 158 e 176 (parágrafo 2º) da Resolução Nº 01 DO CME-JN, para que seja incluso a nomenclatura desse Colegiado. Assim sendo, o texto passa a ser: § 2º A ampliação e/ou redução de turmas é de competência da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação – CME-JN, sendo amparada pela legislação vigente e havendo demanda para ampliação ou necessidade de redução, o processo ocorrerá, seguindo os trâmites legais.

Presentes os Conselheiros:


Luna Paula dos Santos Arruda


César Felipe Cumim do Nascimento


Livia Costa de Oliveira


Maria Melânia Ruy Tolomei de Araújo

Klener Antony Ribeiro Masiero
Klener Antony Ribeiro Masiero

Cláudia Aparecida Piona Equer Bobbio
Cláudia Aparecida Piona Equer Bobbio

Kamilla Hentringer Rocha Inácio
Kamila Hentringer Rocha Inácio

Keila Nascimento de Almeida Peroni
Keila Nascimento de Almeida Peroni